



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2282024
(relativo ao Processo 58072024)
Código de validação: 2945B812E2

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5807/2024- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Heitor Antonio Sousa e Silva
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. N° 63/2024 - CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para a deflagração de licitação, com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material gráfico, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência (CAD e CSG).

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar n° 04/2024, correspondência eletrônica da CAD solicitando propostas de fornecedores, Termo de Referência, mapa de formação de preço, pesquisa de preços realizada por meio de 01 (uma) proposta de fornecedor (KARINY DE FÁTIMA C. FREITAS – ME), quantitativo estimado de material gráfico informado pelo Almoarifado Central e Coordenadoria de Serviços Gerais (Memo n° 02/2024-ALMOX e correspondência eletrônica);
2. DESPACHO-DG – 20442024 - Diretoria Geral, encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para as providências devidas junto as unidades competentes, objetivando a aquisição dos materiais indicados;
3. DESPACHO-SAF - 12732024, da SEAF, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e registros; após, à Assessoria Técnica da Administração para manifestação;
4. DESPACHO-COF – 10202024 – COF, prestando informações de saldo

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br

1 / 8

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 27 de Maio de 2024 às 13:46 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2282024, Código de validação: 2945B812E2.



Assessoria Jurídica da Administração

orçamentário;

5. PTC-ACI - 4472024 - da Assessoria Técnica da Administração, apontando a “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
6. DESPACHO-SAF - 16182024 – SEAF, prestando informações e encaminhando os autos ao Diretor-Geral;
7. DECISÃO-DG – 22024, do Diretor-Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e encaminhando os autos à CPL para as providências necessárias;
8. DESPACHO-CPL - 3982024, da Comissão Permanente de Licitação por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 – SRP e Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
9. DESPACHO-SAF – 17872024 – SEAF, determinando o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
10. ID 8076908 – Os autos retornam à CPL, a pedido;
11. ID 8077223 – CPL, adicionando nova Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 – SRP;
12. DESPACHO-CAD – 4612024 - da CAD, informando que “*após ciência e análise da MINUTA DO EDITAL DO PE 90028/2024 E ANEXOS (Material Gráfico CAD-CSG) não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;
13. DESPACHO-SAF – 18292024 - da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para a aquisição eventual de material gráfico.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Maio de 2024 às 13:46 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2282024, Código de Validação: 2945B812E2.**



Assessoria Jurídica da Administração

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 27 de Maio de 2024 às 13:46 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2282024, Código de Validação: 2945B812E2.



Assessoria Jurídica da Administração

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade **pregão**, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Maio de 2024 às 13:46 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-2282024, Código de Validação: 2945B812E2.**



Assessoria Jurídica da Administração

a. Subitem 1.4, recomenda-se a utilização da redação abaixo:

“ 1.4. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.”

Em relação ao prazo de vigência, definir de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União^[4] e do Tribunal de Contas da União:

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

b. Acrescentar informação quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

c. Justificar a escolha pela adoção do critério de julgamento menor preço por grupo, atendendo as exigências previstas no §1º do artigo 82 da NLLC:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.



Assessoria Jurídica da Administração

d. Indicar a qualificação técnica da licitante;

e. **Subitem 7.2**, avaliar a razoabilidade do prazo imposto para substituição dos bens rejeitados durante o recebimento provisório, tendo em vista a possibilidade da beneficiária da ARP possuir sede em Município de outro Estado, dificultando o cumprimento da diligência no prazo previsto.

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90028/2024

a. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CAD;

b. **Subitem 5.1.1, recomenda-se:** “Valor unitário e total ofertado para cada item do grupo”;

c. **Subitem 6.11, excluir** “/inferiores”;

d. **Subitem 7.11, recomenda-se:** “O Pregoeiro poderá solicitar da (s) licitante (s) classificada (s) provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I)”.

e. **Subitem 8.6.1**, acrescentar informações quanto a necessidade de apresentação dos documentos de qualificação técnica, em caso de alteração do Termo de Referência;

f. **Subitem 8.13.1**, avaliar a necessidade considerando que não há previsão no termo de referência;

g. **Item 14**, adotar a redação prevista no modelo de minuta padrão de Edital do Pregão Eletrônico-SRP;

III – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III)

a. A página 28 se encontra em branco;

b. A Minuta da Ata de Registro de Preços consta no anexo III, (págs.29);

c. Retificar, na ementa e no preâmbulo, o número do Processo Administrativo para “nº. 5807/2024”, bem como o número do Pregão Eletrônico para “nº. 900 28/2024”;

d. **Subitem 1.1**, sugere-se a redação abaixo:



Assessoria Jurídica da Administração

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material Gráfico, especificado(s) no(s) Grupo(s) ____ do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 90028/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís, 27 de maio de 2024.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 11:28 h ()*

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 13:46 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1]

dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[4] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 27 de Maio de 2024 às 13:46 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-2282024, Código de Validação: 2945B812E2.